

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM n.º 02510-0

**FATO RELEVANTE**

**São Paulo, 05 de agosto de 2025 – A Cury Construtora e Incorporadora S.A.** (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77”), comunica aos acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Em reunião realizada em 04/08/2025 (“RCA 04.08.2025”), o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação de novo programa de recompra (“Programa de Recompra 2025”).

Nos termos ora aprovados pelo Conselho de Administração na RCA 04.08.2025, por meio do Programa de Recompra 2025, a Companhia poderá adquirir ações que atinjam o limite de 10% (dez por cento) das ações em circulação da Companhia, em observância à RCVM 77. Para referência, considerando que atualmente não há ações ordinárias de emissão da Companhia em tesouraria, atualmente esse número máximo de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra 2025 corresponde a 13.710.822 (treze milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia.

A Companhia nota que, por meio do Programa de Recompra 2025, pretende viabilizar a aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa, a preços de mercado, visando a fomentar a geração de valor para seus acionistas. A aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra 2025 poderá se destinar à manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações. No caso de posterior alienação das ações, estas alienações poderão ser realizadas em mercado ou para eventuais alienações a beneficiários de planos de incentivos baseados em ações da Companhia aprovados ou que venham a ser aprovados, observado os termos aprovados pelo Conselho de Administração e o disposto nas normas aplicáveis, em especial o § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A. e a RCVM 77.

A Companhia ressalta que os termos, condições, objetivos e características do Programa de Recompra 2025 estão detalhadamente descritos na ata da RCA 04.08.2025 disponibilizada para consulta nesta data nas páginas eletrônicas da Companhia e da CVM, em atendimento às informações exigidas pela regulamentação aplicável, em especial a RCVM 77.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

**Ronaldo Cury de Capua**  
Diretor de Relações com Investidores

**CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

*Publicly-Held Company*

Corporate Taxpayer ID (CNPJ/ME) No. 08.797.760/0001-83

Company Registry (NIRE) No. 35.300.348.231 | CVM Code No. 02510-0

**MATERIAL FACT**

**São Paulo, August 5<sup>th</sup>, 2025** - Cury Construtora e Incorporadora SA (“Cury” or “Company”), in compliance with the provision of article 157, § 4<sup>th</sup>, dated of Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended (“Brazilian Corporations Law”) and the regulation of the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”), in particular in CVM Resolution No. 44, dated of August 23, 2021, and CVM Resolution No. 77, dated of March 29, 2022 (“CVM Resolution 77”), hereby informs to its shareholders and the market in general the following:

At a meeting held on this date (“BoD Meeting”), the Board of Directors of the Company approved the creation of a new shares repurchase plan (“Shares Repurchase Plan 2025”).

Pursuant to the terms approved by the Board, the Company may acquire shares issued by the Company that represent up to ten percent (10%) of the outstanding shares issued by the Company. For reference purposes, considering that are not currently shares in treasury, this limit would correspond to 13,710,822 common shares issued by the Company.

The Company highlights that, through the Shares Repurchase Plan 2025, the Company intends to use available resources to acquire shares on the stock market, at market prices, aiming to create value for its shareholders. The shares acquired in the ambit of the Shares Repurchase Plan 2025 might be maintained in treasury or opportunely cancelled or transferred. In the event of posterior transfers, such transfers could be carried out on the stock market or to beneficiaries of Company’s share-based incentive plan approved (or to be approved), considering the terms approved by the Board of Directors and the provided under applicable norms, particularly article 30, paragraph 1, of Brazilian Corporations Law and CVM Resolution 77.

The Company points out that the main terms, conditions, objectives and aspects of the Shares Repurchase Plan 2023 are detailed described on the BoD Meeting, made available for consultation as of today on the CVM and Company websites, in compliance with applicable norms, especially CVM Resolution 77.

São Paulo, August 5<sup>th</sup>, 2025.

**Ronaldo Cury de Capua**

Investor Relations Officer